



TERMO DE REFERÊNCIA, BOLETO AESUPAR

1. DO OBJETO

Taxa de inscrição, premiações e arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR no ano de 2022, nas categorias de base e adulto, Copa Sudoeste de Futebol, Copa Sudoeste de Futsal, Jogos abertos do Paraná-JAMSOP'S (diversas modalidades), Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná-JIMSOP'S (diversas modalidades).

2. DA JUSTIFICATIVA

A participação do Município em competições regionais é de suma importância para os munícipes e atletas, serão realizados jogos em outros municípios do Sudoeste do Paraná e receber atletas de outros municípios em nossa cidade, sendo que a torcida local poderá acompanhar os jogos gratuitamente no ginásio municipal.

A AESUPAR (Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná) foi criada em 1996 com sede em Clevelandia-PR, com a intenção de fortalecer o esporte na região Sudoeste, organizando eventos e competições com os municípios integrantes, e o Município de Coronel Domingos Soares faz parte da Associação e participa todos os anos das modalidades ofertadas.

A AESUPAR é a única associação do Sudoeste do Paraná a realizar eventos e competições esportivos de diversas modalidades no Sudoeste, uma entidade sem fins lucrativos, contam com diretoria formada por diretores e professores que atuam no esporte de seus municípios, escolhidos em votação abertas em reuniões com todos os integrantes. A associação realiza prestação de conta para os associados e receita federal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

As especificações e os quantitativos dos serviços prestados adquiridos são:

IT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTI.	Valor UND	Valor Total
1	Taxa de inscrição, premiações e arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR no ano de 2022, nas categorias de base e adulto. Copa Sudoeste de Futebol; Copa Sudoeste de Futsal; Jogos abertos do Paraná-JAMSOP'S (diversas modalidades); Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná-JIMSOP'S (diversas modalidades).	UND	1	6.000,00	6.000,00
Valor total				6.000,00	



002

4. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo fiscal técnico Fernando Martins e fiscal geral Glenio José Maitto, profissionais designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para aquisição dos serviços é de **R\$ 6.000,00**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos direcionados pelo setor de contabilidade.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Vigência e execução de 12(doze) meses.

Coronel Domingos Soares, 17 de Março de 2022.



Fernando Martins
Diretor de Esportes
Fiscal de Contrato

Fernando Martins
Portaria Nº 06/2022
Diretor do Departamento
de Esportes



Glenio José Maitto
Diretor de Administração
Fiscal de contrato Geral



Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR

CNPJ – 01.196.077/0001-41

Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro

CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr

Fundada em 15/05/1996

003

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2022

NOTA OFICIAL 005/2022

A AESUPAR – Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Vem através do presente, gentilmente informar que, os eventos esportivos que serão realizados no ano de 2022 serão os seguintes:

- ✓ Copa Sudoeste de Futebol
- ✓ Copa Sudoeste de Futsal
- ✓ Jogos Abertos do Sudoeste do Paraná – JAMSOP'S (diversas modalidades)
- ✓ Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná – JIMSOP'S (diversas modalidades)

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente

Fernando Misturini
Presidente da AESUPAR

Francisco Beltrão, brasileiro, casado,
residente na rua Esmael Turmina, 165, bairro São
Cristovão - Francisco Beltrão, RG 69003257, CPF
02572973910; Vice Presidente: Roberto José
Koltz, diretor de esportes de Boa Esperança de
Iguazu, brasileiro, casado, residente na rua
Vereador Valmir Antonio Alexandre, bairro:
Boa Esperança do Iguaçu, RG 71740463, CPF 02186564912; Tesou-
reiro: Flavio Xavier, diretor de esportes de Flor da Se-
do Sul, brasileiro, solteiro, residente Rua L, bairro
Cilina de Corcote, Flor da Serra do Sul, RG 108442441
CPF 08524747927; Vice-Tesoureiro: Cristiano Roberto
Rapachi, brasileiro, casado, diretor de esportes de Suli-
na, residente na linha Sumubi, interior, RG 7350078
CPF: 05174188948; Secretário: Paulo Sérgio Garlin J
diretor de Esportes de Santo Antonio do Sudeste, res-
dente na rua Benedito Squarezzi, 56, bairro Princesa Isa-
RG: 90549464, CPF: 07809009958, brasileiro, solteiro, Vice-
Secretário: Altair Schmidt, diretor de esportes de Housi-
Serpa, brasileiro, solteiro, residente na Avenida das Flores
RG 107569030, CPF: 07389228970; Diretor Técnico soci-
Alexandre Zocche, brasileiro, casado, residente na ru-
Pedro Soares, 337, bairro Vila Izobel, secretário de esp-
de Pato Branco, RG: 69220538, CPF 04424168905; Diretor
de Comunicação: Marcelo Domingo Jucá, brasileiro
casado, residente na rua Ouro Branco, 50, diretor adm-
nistrativo ou auxiliar técnico de Ampère RG: 1376
3401 CPF: 99426331387; Diretor Administrativo: Douglas
Bonfante, chefe de divisões de esportes de Saudade de
Iguazu, brasileiro, solteiro, residente na rua Frei Carlos
Plevinski, RG 78569220 CPF 06711957913; Conselho
de associados: membro 01 - Tiago de Fonseca, diretor de
esportes de Manauvinha, brasileiro, solteiro, residente

na Rua Dom Pedro II, 255, bairro Vila Nova, RG: 4567215; CPF: 066 335 29910; Daniel Emílio Bohler, diretor de esportes de Realiza, residente na Avenida dos Pinheiros, 796, Santa Izabel do Oeste, brasileiro, casado, CPF 04229862911, RG: 75182295; Vanderson Echer, diretor de esportes de Vitorino, residente na linha Faturus, Vitorino R, brasileiro, solteiro, RG: 130160905, CPF: 09229888909. Chape este denominada "juntos pelo esporte", a qual foi eleita por unanimidade pelos participantes da reunião, posteriormente feito a posse dos mesmos, onde o senhor Fernando Misturi toma posse e faz sua primeira fala como presidente, falando de sua alegria e do grande desafio que terá a frente do Asupor, agradece e pede apoio de todos, abre espaço para a palavra de Luiz Verona, representante do Paraná Esportes e chefe do regional de esportes de São Branco, onde mesmo coloca o estado como parceiro de Asupor, fala da importância do mesmo, até como exemplo para as demais associações esportivas do Paraná, parabeniza a antiga diretoria pelo trabalho desenvolvido e se coloca a disposição de ajudar a todos, após Fernando volta a falar que pretende desenvolver novas competições e novos esportes, investir na base do Asupor, após o ex presidente Jair Weich, faz seus agradecimentos a todos, se despede e se coloca a disposição para ajudar nos trabalhos caso seja solicitado, Fernando fala que a Comissão de Ética será escolhida em outra reunião e todos concordam devido o momento que vivemos de pandemia, alguns municípios ainda não possuem responsáveis pelo esporte, então é importante dessa reunião a montagem de comissões mais para frente, foi aberto espaço para considera-

ALAIDES REY DO AMARAL
7007
Registro de Títulos, Documentos e
Registro Civil das Pessoas Naturais
Cartório de Registro de Imóveis do

ações finais e após finalizado a reunião e não
havendo nada a relatar, encerro esta ata que será
assinada por mim e demais presentes e partici pante
do reunião: Luiz Carlos Gessi, Fernando Mestrum, Romário
Mark Jui, Emuel Sobrinho, Gabriel
Emilio Boller, Tiago y. Giarda y. Polzan Polanski, Jovial
Dilceu Reich, Lucimarmon Jf, Paulo Sergio Carlos Jumi
Edilson, Alessandro Capelin, Anderson Junil, Eder, Brant J.
Emerson, Altair Schmidt, Luis
B. ANDOLHE, Christiano MACH, Flavio XAUCE, Rob. J. Hoff, Alexsandra + Rodrig

Apresentante: AESUPAR.

SELO DIGITAL





0182986FJAA000000004621F

Apresentado hoje das 09:00 às 11:00
Protocolo Livro nº 04 - fls. 034.
Sob nº 20.248 de Ordem.
Registro Livro A/ nº 17 - fls. -262/265 -
Sob nº 1.423 de Ordem.
Clevelândia, PR., 23 de abril de 2021.

Alaides Rey do Amaral
Alaides Rey do Amaral
Registradora Interina

ALAIDES REY DO AMARAL
REGISTRADORA INTERINA

Apresentado hoje das 09:00 às 11:00
Protocolo Livro nº ** - fls. ***,
Sob nº **** de Ordem.
Averbado Livro A/ nº 02 - fls. -091/092 -
Sob nº 260 de Ordem.
Clevelândia, PR., 23 de abril de 2021.

Alaides Rey do Amaral
Alaides Rey do Amaral
Registradora Interina

ALAIDES REY DO AMARAL
REGISTRADORA INTERINA

34.099.784/0001-79
ALAIDES REY DO AMARAL
Registradora Interina do
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos, Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Clevelândia/PR

AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná

INTEGRANTES: Ampère Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itaipirama do Oeste, Maringópolis, Mangueirinha, Maripolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Palo Branco, Pérola do Oeste, Pinhal do São Bento, Planalto, Pranchita, Realiza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Veré, e Vitorino.

ESTATUTO

Título I

DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ

Capítulo I DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E SEDE

Art. 1º. - A AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, constituída pelos Dirigentes Esportivos do Sudoeste do Paraná, sociedade civil, dotada de Personalidade Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, composta de número limitado de associados, pertencentes a região política administrativa da AMSOP.

Art. 2º. - A AESUPAR terá sede e foro no Município em que reside o Presidente da Associação "Mangueirinha -Paraná".

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. - AESUPAR, tem por objetivos:

- I - Fortalecer as políticas esportivas desenvolvidas pelos dirigentes esportivos da Região Sudoeste;
- II - Promover e atividades de lazer na Região Sudoeste;
- III - Promover a formação e capacitação de recursos humanos, adequados com às necessidades dos associados;
- IV - Promover estudos, pesquisas, debates, congressos, seminários que possam contribuir para o desenvolvimento do profissional da área;
- V - Promover intercâmbio com outros municípios, estados, países e afins;
- VI - Acionar o Poder Público Municipal e Estadual, no sentido de Promover o Desporto conforme a necessidade da comunidade regional;
- VII - Troca de informações e estudos (científicos e projetos) entre os associados;
- VIII - Conscientização da prática da atividade física permanente, enfatizando a saúde e a melhoria da qualidade de vida;
- IX - Fomentar a elaboração de um calendário de eventos para a Região Sudoeste.

Título II
DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DESPESA DA AESUPAR

Capítulo III
DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O Patrimônio da AESUPAR é constituído de:
I) Pelos bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos que a partir deste ato, forem adquiridos ou incorpora- dos a qualquer título pela AESUPAR.

Capítulo IV
DA RECEITA

Art. 5º - Constituem receitas da AESUPAR:

- I - As Taxas de mensalidade dos associados a AESUPAR;
- II - Doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que lhe venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras
- III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, Vindos ou contratos, nos termos da legislação em vigor;
- IV - rendimentos decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio, tais como aluguéis, taxas e outros;
- V - rendas oriundas, direta ou indiretamente, de promoções ou eventos esportivos coordenados, organizados ou supervisionados pela AESUPAR;
- VI - rendas provenientes de aplicações e operações financeiras;
- VII - outras rendas decorrentes de suas atividades.

Capítulo V
DAS DESPESAS

Art. 6º - As despesas da AESUPAR é constituída:

- I - Pelas despesas de manutenção da sede;
- II - Pelo material de expediente;
- III - Pela aquisição de Certificados, Prêmios dos Eventos promovidos pela Associação;
- IV - Ressarcir as despesa com gastos da diretoria bem como: viagem, alimentação etc..
- V - Outras despesas com autorização do Conselho Fiscal.

Título III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AESUPAR

Capítulo VI
DOS PODERES

Art. 7º - A estrutura organizacional básico da AESUPAR compreende:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída de todos os associados, quiles com a tesouraria e funcionará na forma definida no presente estatuto.

Art. 9º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas (2) vezes ao ano sendo uma no último dia útil do mês de janeiro e, na primeira quinzena do mês de novembro por convocação do Presidente ou pela maioria dos membros integrantes da Diretoria, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para avaliar as ações e atividades desenvolvidas no transcorrer do ano; aprovar a programação do ano subsequente; apreciar o balanço geral de contas referente ao exercício administrativo, e até o último dia do mês de dezembro para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos exercícios em que houver eleições determinadas, de acordo com o que dispõe o presente estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente; pela maioria dos membros integrantes da Diretoria ou conselho Fiscal, ou ainda mediante solicitação de 1/3 dos associados; em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos associados; em 2ª convocação com 50% mais 1 dos associados e em 3ª convocação com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos por aclamação, votação nominal e secreta.

PARÁGRAFO QUINTO - A Assembleia Geral compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Avaliar e aprovar a programação anual desenvolvida e a ser desenvolvida;
- III - Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, quando expressamente convocada para tal fim;
- IV - Aprovar ou rejeitar o balanço e a prestação de contas;
- V - Decidir sobre o mérito e legitimidade dos atos praticados podendo revogá-los ou anulá-los;
- VI - Adotar a resolução sobre a administração Social;
- VII - Deliberação sobre aquisição e alienação de bens imóveis e móveis e autorizar a oneração do patrimônio da associação, quando expressamente convocada para tal fim;
- VIII - Apreciar e decidir, em última instância, sobre os recursos de sua competência;
- IX - Apreciar e deliberar sobre os regulamentos e resoluções baixadas pela Diretoria;
- X - Deliberar o presente estatuto, no todo ou em parte, quando expressamente convocada para tal fim, observa as disposições contidas neste instrumento legal;
- XI - Alterar o presente estatuto, no todo ou em parte, quando expressamente convocada para tal fim, observa as disposições contidas neste instrumento legal;
- XII - Resolver os casos omissos.

**Seção II
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 10º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos por voto direto e secreto dos associados, permitida a recondução por mais um período consecutivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do conselho será escolhido pelos seus membros, na primeira reunião após a eleição.

Art. 11º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, mediante solicitação da maioria absoluta de seus membros ou da Diretoria quando se tornar necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas.

Art. 12º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no presente Estatuto, e convocar Assembleia Geral sempre que houver violação das normas previstas no Estatuto;
- II - Apreciar os balanços mensais, o balanço geral e contas e, emitir pareceres sobre os mesmos;
- III - Convocar, fiscalizar e coordenar a realização das eleições, de conformidade com as determinações do Estatuto;
- IV - Reunir-se extraordinariamente, por solicitação da Diretoria;
- V - Convocar a Diretoria para prestar toda e qualquer informação sobre assuntos de interesse da Associação dos Dirigentes Esportivos da Região Sudoeste (AMSOPE);
- VI - Outras atribuições afetas ao Conselho Fiscal.

**Seção III
DA DIRETORIA**

Art. 13º - A Diretoria da Associação será composta de:

- I - Um Presidente;
 - II - Um Vice-Presidente;
 - III - Um Diretor Social;
 - IV - Um Diretor Técnico - Administrativo;
 - V - Um Diretor de Comunicação;
 - VI - Um 1º Secretário;
 - VII - Um 2º Secretário;
 - VIII - Um 1º Tesoureiro;
 - IX - Um 2º Tesoureiro;
 - X - Conselho de Associados.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - A Diretoria será eleita para uma gestão de 02 (dois) anos por votação de chapa, pela maioria simples de votos (direto e secreto) dos associados, sendo permitida a recondução por mais um período consecutivo.

Art. 14º - A Diretoria eleita comporá os departamentos (órgãos auxiliares) na medida das necessidades e escolherá livremente os membros para integrá-los.

Art. 15º - A Diretoria e os Chefes de Departamento não receberão, em hipótese alguma, remuneração pelos cargos que exercerem, exceto com despesas de viagens, alimentação etc...

Art. 16º - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções, Decisões da Assembleia Geral e sua próprias decisões;
- II - Administrar e zelar pelo bens e interesses da Associação, promovendo o seu engrandecimento pelos meios de comunicação e outros que julgar conveniente;
- III - Elaborar o Regulamento Interno, expedir Regulamentos e Resoluções;
- IV - Adquirir e alienar bens móveis e imóveis e onerar o patrimônio da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;
- V - Firmar convênios e contratos com terceiros, no interesse dos associados, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Apresentar informações, relatórios e vista dos livros contábeis e outros, quando solicitados pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- VII - Submeter ao Conselho Fiscal o orçamento anual da Associação e os balanços mensais, para aprovação e, à Assembleia Geral o Balanço Geral de Contas para aprovação, com parecer do Conselho Fiscal;

- VIII - Programar as atividades da Associação durante a gestão;
- IX - Decidir sobre a aplicação das penalidades;
- X - Designar qualquer associado para o exercício de cargos ou desempenho de funções, a título de colaboração;
- XI - Responsabilizar-se pelo patrimônio da AESUPAR.

Art. 17º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três (03) meses e, extraordinariamente, mediante solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, sempre que tornar-se necessário.
PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar (03) três reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas.

Art. 18º - Compete ao Presidente da Associação:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III - Representar a Associação em juízo e extrajudicialmente;
- IV - Movimentar os recursos financeiros da Associação em conjunto com a Tesouraria;
- V - Estabelecer contatos com os órgãos públicos e privados, sobre assuntos de interesse da Associação;
- VI - Praticar outros atos atetos a função.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e nos casos de vacância temporária;
- II - Praticar outros atos atetos a função ou determinados pela Diretoria.

Art. 20º - Compete ao(s) Secretário(s) :

- I - Coordenar os serviços de Secretaria e os serviços de pessoal da Associação;
- II - Prestar a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral, todas as informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de sua competência;
- III - Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- IV - Elaborar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 21º - Compete ao(s) Tesoureiro(s) :

- I - Superintender todos os serviços da tesouraria;
- II - Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores pertencentes à Associação;
- III - Providenciar todos os pagamentos e recebimentos de responsabilidade da Associação;
- IV - Elaborar e apresentar à Diretoria os balanços mensais e movimentação da Caixa da Associação;
- V - "exercer outras atribuições atetos a função ou que lhes(s) forem outorgados pela Diretoria.

Art. 22º - Compete ao Diretor Social: I - Realizar e auxiliar nos eventos promovidos pela AESUPAR a parte social dos eventos;

- II - Realizar o encontro anual de confraternização dos associados;

Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo: I - Planejar o trabalho que será desenvolvido pela Associação anualmente;

- II - Auxiliar na organização e administração dos eventos promovidos pela Associação, parte Técnica;
- III - Confeccionar os Regulamentos Técnicos na área administrativa.

- III - Confeccionar os Regulamentos dos eventos promovidos pela Associação

Art. 24º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - Divulgar o trabalho desenvolvido pela Associação, aos associados e à população junto aos meios de comunicação dos Sudoeste do Paraná;
- II - Organizar as informações internas junto a mídia regional, garantindo ampla participação dos associados;

III - Informar sobre cursos, encontros, congressos e pesquisas desenvolvidas na área esportiva.

Art. 25° - Compete ao Conselho de Associados:

- I - Fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no presente estatuto;
- II - O Conselho de associados é formado por dois (02) representantes indicados pelos associados de cada micro-região, ficando assim dividida a Região Sudoeste em quatro (04) micro-regiões:

a) Micro-Região I - Da Fronteira:
AMPÈRE - BARRAÇÃO BELA VISTA DA COROBA - BOM JESUS DO SUL CAPANEMA
PEROLA DOESTE - PINHAL DE SÃO BENTO - PLANALTO - PRANCHITA - REALEZA -
SANTAIZABEL DOESTE E SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

b) Micro-Região II - Do Iguaçu:
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - CRUZEIRO DO IGUAÇU - DOIS VIZINHOS - SALTO DO
LONITRA - CHOPINZINHO - SAÚDE DO IGUAÇU - SÃO JOÃO - SÃO JORGE DOESTE -
SULINA - VERÉ - NOVA PRATA DO IGUAÇU.

c) Micro-Região III - Central:
FLORDA SERRA DO SUL - MANFRINÓPOLIS - FRANCISCO BELTRÃO
MARMELEIRO RENASCENÇA - SALGADO FILHO - ITAPELARA D' OESTE - ENEAS
MARQUES - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.

d) Micro-Região IV - Dos Campos:
BOM SUCESSO DO SUL - CORONEL VIVIDA - CORONEL DOMINGOS SOARES -
CLEVELÂNDIA - HONÓRIO SERPA - MANGUEIRINHA - MARIÓPOLIS PALMAS - PATO
BRANCO - VITORINO.

III - Representar, desde que designado pelo Presidente, a Associação na sua Micro-Região oficialmente em eventos relacionados a área esportiva a qual pertence;

IV - Estabelecer contatos com os Órgãos públicos e privados, sobre assuntos de interesse da Associação;

V - Supervisionar os eventos promovidos pela Associação na sua Micro-Região;

VI - Representar os interesses dos municípios de sua Micro-Região em reuniões da Diretoria.

Título IV

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E ELEIÇÕES

Capítulo VII

DOS ASSOCIADOS

Art. 26° - Podem integrar a Associação dos dirigentes Esportivos da Região Sudoeste os Municípios pertencentes a AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná)

Art. 27° - O Quadro social da Associação dos Dirigentes Esportivos da Região Sudoeste, será composto das seguintes categorias:

- I - Sócios Fundadores: Aquelles que subscreverem a ata de Fundação da Entidade;
- Observação: Após desligamento dos mesmos junto ao órgão Esportivo Municipal do Sócio Fundador tornar-se-á Sócio Benemerito, os quais perderão o direito de votar e ser votado;
- II - Sócios Efetivos: Aquelles que forem admitidos após a Fundação da Entidade;
- III - Sócios Honorários: Os que fizerem jus a este título, por aprovação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá se Associar um (01) Dirigente Esportivo por Município pertencente a Região Sudoeste (AMSORP).

Capítulo VIII DOS DIREITOS

Art. 28° - Respeitadas as Disposições Estatutárias, são direitos dos associados:

- I - Frequentar as dependências da sede social, participando de todas as realizações sociais, esportivas, recreativas e culturais;
 - II - gozar de todas as regras estatutárias e regulamentadores, exercendo o direito de votar e ser votado;
 - III - Exercer funções e cargos para as quais forem designados para Diretoria;
 - IV - Representar, junto à diretoria e através desta, a Assembleia Geral contra atos de associados ou membro da diretoria que infringem qualquer dispositivo estatutário;
 - V - Apresentar por escrito, reclamações e ou sugestões à Diretoria;
 - VI - Requerer Assembleia Geral.
- PARÁGRAFO ÚNICO -** Os Sócios Beneméritos e Honorários não tem direito aos itens II, III, IV e VI.

Capítulo IX DOS DEVERES

- Art. 29° - São deveres dos Associados:**
- I - Zelar pelo bom nome da associação;
 - II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e Resoluções emanadas da Diretoria;
 - III - Providência junto as Prefeituras Municipais o recolhimento da Taxa Mensal de R\$ - 60,00, para municípios até 10.000 habitantes, e R\$ - 80,00 para município acima de 10.000 habitantes, até o dia 10 de cada mês, bem como pagar as contribuições estatutárias e os débitos contrariados junto a Associação;
 - IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
 - V - Indenizar todo e qualquer prejuízo que ocasionar à Associação, por culpa ou dolo;
 - VI - Exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos ou funções que receber por eleição ou designação da diretoria.

Capítulo X DAS PENALIDADES

Art. 30° - Serão aplicados ao(s) associado(s), em caso de infração ao presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos ou Resoluções, tendo em vista a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
 - II - Suspensão;
 - III - Exclusão.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A penalidade de advertência, uma vez decidida e devidamente fundamentada, será aplicada pelo Presidente, em caráter reservado.
- PARÁGRAFO SEGUNDO -** A penalidade de suspensão, uma vez decidida e devidamente fundamentada pela diretoria, será determinada por escrito pelo Presidente, por um prazo não superior a 30 (Trinta) Dias.
- PARÁGRAFO TERCEIRO -** Da penalidade de suspensão caberá recurso a Assembleia Geral, desde que formulado por escrito e requerido no prazo de três (03) dias, contados da ciência da decisão.
- PARÁGRAFO QUARTO -** A penalidade de Exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, garantindo o direito de ampla defesa.

Art. 31° - O Associado suspenso ou excluído perderá as prerrogativas e direitos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a pena de exclusão recair sobre o associado ocupante de cargo eletivo ou de designação, a mesma implicará na perda automática do mandato.

Capítulo XI DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada 02 (dois) anos, até o último dia do mês de Dezembro, através do voto direto e secreto, sendo vedada a representação.

Art. 33º - Em caso de renúncia da maioria absoluta da diretoria, o Conselho Fiscal constituirá uma Comissão provisória para a direção da Associação e convocará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nova eleição a fim de completar o mandato dos conselheiros renunciante.

Art. 34º - Em caso de renúncia da maioria absoluta do conselho Fiscal, a Diretoria convocará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nova eleição a fim de completar o mandato dos conselheiros renunciante.

Art. 35º - A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á até o último dia do mês de Dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto no ano seguinte das eleições Municipais.

Art. 36º - São inelegíveis para a Diretoria e Conselho Fiscal:

- I- Os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos;
- II- Os sócios Honorários e Beneméritos.

Art. 37º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário determinado para o início da Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados respondem individualmente, por débitos de qualquer natureza, perante a Associação.

Mangueirinha, 18 de dezembro de 2002.

Rivair Custódio do Amaral
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.196.077/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AESUPAR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R MAJ DIOGO RIBEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO
--	---------------------	------------------------------

CEP 85.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CLEVELANDIA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

1989-4

44488-0

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2022** às **13:24:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 01.196.077/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:20 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **1CFD.9D98.2054.82CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026160988-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.196.077/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.196.077/0001-41
Certidão n°: 5879681/2022
Expedição: 18/02/2022, às 10:33:37
Validade: 17/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.196.077/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.196.077/0001-41

Razão Social: ASSOCIACAO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA

Endereço: RUA MAJ DIOGO RIBEIRO SN TERREO / CENTRO / CLEVELANDIA /
PR / 85530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2022 a 07/04/2022

Certificação Número: 2022030900593050397180

Informação obtida em 21/03/2022 08:23:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER PRÉVIO 38/2021

Origem: Departamento de Controle Interno

Destinatário: Departamento de Esportes.

Assunto: Termo de referência que tem por objeto o pagamento de taxa de inscrição, premiações e arbitragem pra competições promovidas pela AESUPAR no ano de 2022, nas categorias de base e adulto, copa sudoeste de futsal, jogos abertos do Paraná- JAMSOP's, jogos infantis do sudoeste do Paraná- JIMSOP's.

Venho por meio deste, informar a este setor , que para fins de averiguação e controle foi analisado a justificativa e termo de referência, bem como as documentações e todas estão de acordo. Desta feita retomem-se a esse departamento e siga para as demais tramitações.

Ademais, qualquer dúvida nos encontramos à disposição.

Coronel Domingos Soares-PR, 22 de março de 2022.

Atenciosamente

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019

Dirlei de Lima
Controle Interno



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de Taxa de inscrição, premiações e arbitragem para competições promovidas pela AESUPAR, são os seguintes:

Especificação de Dotações:

12 Departamento de Esportes

001 – Departamento de Esportes

27.812.0009.2077 – Manutenção das Atividades da Divisão de Esporte Amador e Gestão de Espaços Esportivos

Conta de despesa - 6370– fonte de recurso 000

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 22 de março de 2022.

Daniele P. Bringhenti

Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 41/2022

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente competições regionais e de suma importância para o Município e atletas.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. O Parecer Prévio do Controle Interno, referente a averiguação dos Orçamentos e outras análises pertinentes;
4. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

5. Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente “Inexigibilidade”, a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto (s): referente competições regionais e de suma importância para o Município e atletas, limitado ao teto máximo de R\$6.000.00 (seis mil reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Esporte.

Coronel Domingos Soares, 22 de março de 2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

025

**PROCESSO N.º 040/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2022**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento de Esportes, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Pagamento de Taxa de Inscrição, Premiações e Arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, para o ano de 2022, com a empresa ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ nº 01.196.077/0001-41.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pagamento de Taxa de Inscrição, Premiações e Arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, para o ano de 2022

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA

CNPJ: 01.196.077/0001-41

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA

Item	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Taxa de inscrição, premiações e arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR no ano de 2022, nas categorias de base e adulto. Copa Sudoeste de Futebol; Copa Sudoeste de Futsal; Jogos Abertos do Paraná - JAMSOP'S (diversas modalidades); Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná - JIMSOP'S (diversas modalidades)			UN	1,00	6.000,00	6.000,00
TOTAL								6.000,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

026

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou superfaturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
6.000,00 (Seis Mil Reais)

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	1CFD.9D98.2054.82CB	21/02/2022	20/08/2022
Receita Estadual	026160988-02	18/02/2022	16/06/2022
Receita Municipal	271/2022	09/02/2022	09/05/2022
Debitos Trabalhistas	5879681/2022	18/02/2022	17/08/2022
FGTS	2022030900593050397180	21/03/2022	07/04/2022

Coronel Domingos Soares-PR, 23/03/2022.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Presidente
088.427.099-80

DENISE BRASIL DE MELLO
Membro
071.766.049-40

EDSON MULLER GHENO
Membro
480.847.519-72



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

027

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Pagamento de Taxa de Inscrição, Premiações e Arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, para o ano de 2022, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referencia firmado pela direção do Departamento de Esportes, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	6370	12.002.27.812.0009.2077	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 23/03/2022.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURIDICO nº 178/2022

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

Contratação de serviços de promoção de desportos, a ser aperfeiçoado através do recolhimento de taxa de participação em eventos a serem realizados pela Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, CNPJ 01196077/0001-41, durante o ano de 2022, cujo vínculo será aperfeiçoado neste Município pela Inexigibilidade 09/2022.

Frisamos, para que bem entendido fique, que esta Procuradora não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos/cotações de mercado.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, a qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto dos documentos que compõem, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, entendendo inviável a competição neste momento, vez que as peculiaridades do objeto limitam o efeito comparativo.

No que diz respeito a este dispositivo da Lei 8.666/93, o texto assim se apresenta:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

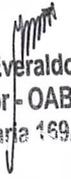
O setor demandante, de Esportes, alega que a AESUPAR foi criada nos idos de 1996 com vistas a fomentar a atividade esportiva no âmbito do Sudoeste do Paraná. Sem fins lucrativos, esta entidade, quando de sua criação, estabeleceu sua abrangência descrevendo os Municípios que poderiam ser atendidos no futuro pelos anseios da associação, sendo que Coronel Domingos Soares, consta deste rol apesar de não ser um associado da entidade, tendo sido, segundo a AESUPAR, inserido em uma chamada “Micro-Região IV-Dos Campos”.

O custo apresentado abarca todas as despesas pertinentes a taxa de inscrição além de custos de premiações e de arbitragem, alusivas a quatro eventos, sendo que dois destes conterão diversas modalidades, ampliando o leque de participantes. Menciona, ainda, que parte das disputas poderão ocorrer no Município de Coronel Domingos Soares. No quesito custos, vale observar o que nos determina o §2º do supracitado artigo legal, onde há que se afastar sempre quaisquer indícios de superfaturamento, assegurando-se que os preços apresentados refletem os custos dos serviços e /ou produtos a serem contratados, dentro dos patamares de mercado.

Por fim, neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato(s), quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.

Diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno e vinculação do processo na íntegra no portal de transparência do Município, após sua conclusão.

Coronel Domingos Soares/PR, 24 de março de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 169/2015



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

**PROCESSO N.º 040/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Pagamento de Taxa de Inscrição, Premiações e Arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, para o ano de 2022.

Fornecedor/Executor: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 01.196.077/0001-41

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 6.000,00(Seis Mil Reais).

Cel. Domingos Soares-PR,24/03/2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

031

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 77 /2022

FINALIDADE: Inexigibilidade referente a taxa de inscrição, premiações e arbitragem para competições promovidas pela AESUPAR no ano de 2022, nas categorias de base e adulto.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº040/2022 inexigibilidade de licitação nº 91/2022, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a taxa de inscrição, premiações e arbitragem para competições promovidas pela AESUPAR no ano de 2022, nas categorias de base e adulto.

Em justificativa, o Departamento de Esportes salientou que é de suma importância para o município e atletas, onde será realizada participação em jogos em outros municípios do sudoeste do Paraná.

É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a taxa de inscrição, premiações e arbitragem para competições promovidas pela AESUPAR no ano de 2022, nas categorias de base e adulto.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) termo de Referencia
- b) boleto no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais)
- c) documentos pertinentes AESUPAR
- d) Parecer jurídico

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

032

inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a taxa de inscrição, premiações e arbitragem para competições promovidas pela AESUPAR no ano de 2022, nas categorias de base e adulto, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 28 de março de 2022.

Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

033

PROCESSO N.º 040/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Pagamento de Taxa de Inscrição, Premiações e Arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, para o ano de 2022.

Fornecedor/Executor: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 01.196.077/0001-41

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 6.000,00(Seis Mil Reais).

Cel. Domingos Soares-PR,29/03/2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 040/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Pagamento de Taxa de Inscrição, Premiações e Arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR–Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, para o ano de 2022. Fornecedor/Executor: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA CNPJ: 01.196.077/0001-41

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 6.000,00(Seis Mil Reais). Cel. Domingos Soares-PR,29/03/2022.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod2980694



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

035

CONTRATO nº 34/2022 Processo inexigibilidade 9/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA MAJOR DIOGO RIBEIRO, SN - CEP: 85530000 - BAIRRO: CENTRO, Clevelândia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.196.077/0001-41 neste ato devidamente representada por TIAGO JOSÉ GIORDANI de CPF 966.75675168.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo inexigibilidade 9/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Pagamento de Taxa de Inscrição, Premiações e Arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	6535	Taxa de inscrição, premiações e arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR no ano de 2022, nas categorias de base e adulto. Copa Sudoeste de Futebol; Copa Sudoeste de Futsal; Jogos Abertos do Paraná - JAMSOP'S (diversas modalidades); Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná - JIMSOP'S (diversas modalidades)	UN	1,00	6.000,00	6.000,00
TOTAL							6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **278 dias (29/03/2022 à 31/12/2022)**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

036

ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6370	12.002.27.812.0009.2077	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de **278 dias (29/03/2022 à 31/12/2022)**, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93



6.2 Deverá cada entrega/execução fracionada **ser conforme necessidade do departamento requisitante** após emissão de requisição de compras.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo 120100 - Departamento de Esportes, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05 (cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) 120100 - Departamento de Esportes desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.



i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a notade empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.



PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em



original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e



1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de 120100 - Departamento de Esportes, através do Sr(a) GLENIO JOSE MAITO que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

043

mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR 29/03/2022

DENISE BRASIL DE MELLO
07176604940

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
08842709980

TIAGO J. GIORDANI
96675675168

JANDIR BANDIERA
38380331087
JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO N° 34/2022 – Data 29/03/2022

Ref. Processo inexigibilidade 9/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ n° 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF n°. 383.803.310 – 87 e RG n° 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA, Sediada na RUA MAJOR DIOGO RIBEIRO, SN-CEP: 85530000-BAIRRO: CENTRO, Clevelândia/PR, inscrita no CNPJ sob n° 01.196.077/0001-41

OBJETO(S):

Pagamento de Taxa de Inscrição, Premiações e Arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR-Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, para o ano de 2022

VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.000,00(Seis Mil Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 278 dias

Prazo de vigência: 278 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6370	12.002.27.812.0009.2077	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cnd385001